



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 98/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aboobacar Abdúl Satar.

Ministério do Plano e Finanças:

Despachos:

Aprova o Plano Anual de Actividades do Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano 2002.

Aprova o Relatório Anual de Actividades do Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano 2001.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças:

Despacho:

Altera a constituição da Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado e indica a nova constituição.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 99/2002:

Prorroga até 31 de Dezembro de 2002 o prazo de validade dos alvarás, estabelecido no Decreto n.º 14/2000, de 20 de Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 98/2002

de 26 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aboobacar Abdúl Satar, nascido a 3 de Agosto de 1942, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Abril de 2002.

— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Considerando a apreciação positiva pelo Conselho Superior de Estatística, conforme Recomendação Interna n.º 1/2002, de 29 de Março, nos termos das competências

que lhe são delegadas no parágrafo único da Resolução n.º 26/98, de 1 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, a Ministra do Plano e Finanças, decide:

Único. É aprovado o Plano Anual de Actividades do Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano 2002.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Abril de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Despacho

Considerando a apreciação positiva pelo Conselho Superior de Estatística, conforme Recomendação Interna n.º 2/2002, de 29 de Março, nos termos das competências que lhe são delegadas no parágrafo único da Resolução n.º 26/98, de 1 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, a Ministra do Plano e Finanças, decide:

Único. É aprovado o Relatório Anual de Actividades do Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano 2001.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Abril de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário proceder à alteração da constituição da Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado e no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças determinam:

Único. A Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado estabelecida no n.º 1 do Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte composição:

- a) Joaquim Manuel Maurício, representante do Ministério das Obras Públicas e Habitação e Chefe da Comissão;
- b) Cândido Ramalho, representante do Ministério do Plano e Finanças;

c) Bernarç'o Tsambe, representante do Ministério da Justiça.

Maputo, 24 de Maio de 2002. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diego*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 99/2002
de 26 de Junho

O Decreto n.º 14/2000, de 20 de Junho, prorrogou até 31 de Dezembro de 2000 o prazo de validade dos alvarás de empreiteiros de obras públicas e de construção civil, concedidos ao abrigo da legislação então vigente.

Verificando-se que grande parte dos empreiteiros se encontra em fase de criação das condições internas para a adequação das suas empresas aos requisitos exigidos no Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 5 de Outubro, torna-se conveniente dilatar o prazo de validade dos alvarás.

Nestes termos, ao abrigo da competência concedida pelo artigo 2 do Decreto n.º 29/2001, de 11 de Setembro, o Ministro das Obras Públicas e Habitação determina:

Artigo 1. É prorrogado até 31 de Dezembro de 2002 o prazo de validade dos alvarás, estabelecido no Decreto n.º 14/2000, de 20 de Junho.

Art. 2. Durante o referido período, os alvarás emitidos ao abrigo da legislação anterior, bem como os novos terão validade simultânea.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 11 de Junho de 2002. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.